DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Santa Cruz, S/N, Centro

Telefone

77 3691-2174

Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 072 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PROJETO MAIS LEITE NO SERTÃO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SDR/CAR Nº 164/26.

PORTARIAS

PORTARIA DE N° 02 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026. “ESTABELECE NORMAS PERTINENTES À MATRÍCULA PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MALHADA-BAHIA, PARA O ANO LETIVO 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE MALHADA
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

DECRETO Nº 072 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidor público para exercer, através de termo de cessão e cooperação técnica, atividades do serviço de assistência técnica para o projeto mais leite no sertão, através do convênio SDR/CAR nº 164/26.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PELO PRESENTE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, DISPÕE:

Considerando o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Malhada e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão - CDS Alto Sertão, ratificado mediante lei pelo legislativo municipal.

Considerando que o CDS Alto Sertão integra a administração indireta deste município, conforme Lei n° 11.107/05;

Considerando a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4°, § 4° da Lei Federal n° 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Alto Sertão,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a cessão do servidor **Anderson Fabrício Vieira Macedo Junior**, Matrícula n° 220244, portador do CPF n° 082.603.475-63, para exercer a função de **Técnico de Campo** do Projeto Mais Leite no Sertão, pertinente ao desenvolvimento das atividades de Assistência Técnica aos produtores de Leite do município, através do convênio SDR/CAR Nº 164/26.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE MALHADA
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Art. 2º - A cessão do servidor, referido no artigo anterior, não será a título oneroso, mantendo-se em seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

Art. 3º - A carga horária será convencionada de acordo a execução do projeto estando de acordo com as partes para fiel cumprimento das atividades do convênio.

Art. 4° - A Vigência desta cessão será de 12 (doze) meses, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

Art. 5° - Este decreto entra e vigor na data de sua assinatura, revogando os anteriores, devendo-se proceder as devidas publicações oficiais.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MALHADA, Estado da Bahia, em 19 de Novembro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE MALHADA
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria de N° 02 de 12 de novembro de 2026.

"Estabelece normas pertinentes à matrícula para ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Malhada-Bahia, para o ano letivo 2027 e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Malhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e renovação de matrícula em todas as unidades da rede municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação de matrícula;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Resolução CNE/ CEB N°5/2009;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao parecer CNE/CEB N° 9, de 02 de abril de 2009;
- **CONSIDERANDO** a Lei 13.146/2015, 06 de junho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2027 nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos, estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE MALHADA
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolve:

Art. 1º- Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de matrículas e renovação de matrícula da Educação Infantil, do 1° ao 9° Ano do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial.

§1º- As matrículas e renovação de matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, a partir do **dia 15/12/2026 a 23/12/2026,** no horário normal de funcionamento, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

§2º- Somente será permitida a efetivação de matrícula ou renovação de matrícula pelo pai ou responsável legal, sem intermediário ou terceiros;

Art. 2º - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação de Malhada, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos nessa portaria.

Art. 4°- O estudante na faixa etaria de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no tumo diurno, priorizando (preferencialmente) a unidade escolar próxima de sua residência, conforme os critérios que seguem:

I - para o ingresso na Educação Infantil - Creche, a criança deverá ter 02 (dois) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2027, conforme legislação em vigor.

II- para o ingresso na Educação Infantil - Creche, a criança deverá ter 03 (três) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2027, conforme legislação em vigor.

III - para o ingresso na Educação Infantil- Pré-escola 04 (quatro) anos, a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2027.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE MALHADA
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - para o ingresso na Educação Infantil - Pré-escola 05 (cinco) anos, a criança deverá ter 05 (cinco) anos de idade até o dia 31 de março de 2027.

VI - para o ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2027, conforme legislação em vigor.

VII- para ingresso na EJA, 15 anos completos até o dia 31 de março de 2027.

§ 1°. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental.

Art. 5°- O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, preferencialmente na mesma unidade escolar, o Atendimento Educacional Especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais.

§1º A composição das turmas que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 6° desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Art. 6° desta Portaria.

§2° Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deverá encaminhar o estudante para unidades escolares mais próximas, no turno oposto à classe regular.

Art. 6º - As escolas manterão o número de estudantes por classe, conforme os critérios abaixo:

I. Creche II (02 anos)- mínimo de 13 e máximo de 15 alunos;

II. Creche III (03 anos)- mínimo de 15 e máximo de 18 alunos;

III. Pré-Escolar I- minímo de 18 e máximo de 20 alunos;

IV. Pré-Escolar II- mínimo de 18 e máximo 20 alunos.

V. Ensino Fundamental Anos Iniciais- mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE MALHADA
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI. Ensino Fundamental Anos Finais- mínimo de 30 alunos e máximo de 35 alunos;

VII. Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais- mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

VIII. Educação de Jovens e Adultos Anos Finais- mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

IX. Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais (campo / quilombola) – mínimo de 13 e máximo 15 alunos.

X. Educação de Jovens e Adultos Anos Finais (campo / quilombola) – mínimo de 13 e máximo 15 alunos.

XI. Educação Especial (Sala de Recursos Multifuncionais) **20 horas semanais**- mínimo de 15 e máximo de 20 alunos e **40 horas semanais**- mínimo de 35 e máximo de 40 alunos.

§ 1°- Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecidono art. 6° desta Portaria.

Art. 7º - No ato da matrícula do (a) aluno (a) transferido (a) ou novo (a) deverá ser entregue a seguinte documentação:

I- Original do Histórico Escolar ou Declaração

II- Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade e CPF (se houver) com respectivos originais para fins de conferência;

III- Xerox de comprovante de residência:

IV- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

V- Cartão de vacinação para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos- EJA;

VI- Duas fotos 3x4

VII- Laudo / relatório médico, caso tenha.

§ 1°- No ato da matrícula deverá ser solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º- Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

será aceita a Declaração firmada pela direção escolar, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido nesse parágrafo, o aluno terá a sua matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 3º A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após a apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

§ 4º- No ato da renovação ou nova matrícula os pais deverão assinar o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por qualquer dano que o seu filho venha eventualmente causar, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação.

§ 5º- No ato da matrícula será entregue ao pai ou responsável o comprovante de efetivação de matrícula.

Art. 8º- A unidade escolar deve conferir ampla divulgação do conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 9º- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimentos administrativos cabíveis para apuração de responsabilidades.

Art. 10- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Malhada-Bahia, 12 de novembro de 2026.

Miria Maristela da Cruz Lima de Souza
Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:33 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - Ed 2945.pdf
Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 2945

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 19/11/2026 22:33:42 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

7B04-5B14-20C4-3AF4-0C65

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

7f8f9e572a378c943d5067beb04e9bb9f8025f026cf9276a6521a3abc190c22c

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.